



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICINEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.002 DE 06/08/1996.

Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1997 e dá outras providências.

O povo do Município de Ilicinea, por seus representantes legais aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - A lei orçamentária para o exercício de 1997 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei, em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual na Lei Orgânica e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, no que couber.

ART. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas terão por base nos valores do Orçamento de 1996, corrigidos pelo índice de inflação projetado para 1997, levando-se ainda em conta:

- I - A expansão do número de contribuintes;
- II - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - Os valores das parcelas a serem transferidas pelo Governo Federal e Estadual, serão fornecidas por Órgãos competentes do Governo do Estado, até o dia 15 de Setembro de 1996.

§ 3º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes do art. 158 e 159, I b, c e II, § 3º da Constituição Federal.

§ 4º - A lei de orçamento deverá garantir recursos para atendimento da área "SAÚDE", inclusive receitas para compras de medicamentos de distribuição gratuita entre a população de baixa renda e para compras de equipamentos específicos.

ART. 3º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias ficando assegurado o máximo de recursos às despesas de capital.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária que o Poder Legislativo encaminhará até o dia 1º de Agosto corresponderá a 8,33% (oito por cento e trinta e três centésimos) do orçamento dos órgãos da administração direta, devendo o chefe do Executivo informar à Câmara antecipadamente, o valor das receitas estimadas para 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 42 - A manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada parcelas de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive as transferências dos governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos.

§ 12 - As parcelas transferidas pelas esferas do Governo mencionadas no artigo anterior, são as referidas no art. 29, § 32 desta lei.

§ 22 - Serão destinados também, a manutenção e desenvolvimento do ensino, vinte e cinco por cento das parcelas transferidas pelo Governo da União e do Estado, provenientes do recebimento de antigos impostos inseridos em suas competências tributárias respectivas, como:

- I - Imposto sobre transporte rodoviário;
- II - Imposto sobre transmissão de bens e imóveis.

ART. 52 - Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, o Município não dispenderá com pessoal - parcelas de recursos superiores a sessenta por cento das receitas correntes consignadas na Lei de Orçamento.

Parágrafo único - As despesas com pessoal referida no art. 52, abrangerão:

- I - O pagamento de subsídios de Agentes Políticos;
- II - O pagamento do pessoal do Poder Legislativo;
- III - O pagamento do pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o pagamento dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 42 desta Lei.

ART. 62 - As despesas com pessoal referidas no art. anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

ART. 72 - Deverá existir dotação orçamentária para Área de Ação Social onde o problema habitacional receberá tratamento prioritário. A Prefeitura deverá dispor de recursos para reforma e construção de moradias a serem realizadas entre a população de baixa renda, sendo exigido a comprovação de ingressos do grupo familiar. O atendimento de moradias contemplará, além dos ingressos do grupo familiar, a composição, faixa etária e número de moradores dando preferências às pessoas idosas e/ou aposentadas, dando prioridade às mais carentes, com prévia autorização da Câmara Municipal.

ART. 82 - A abertura de créditos suplementares ao Orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização Legislativa.

Parágrafo único - Os recursos referidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

art. 89, são os provenientes de:

- I - Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes do excesso de arrecadação;
- III - Os provenientes de anulação parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.
- IV - O produto de operações de créditos autorizado, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

ART. 99 - Sempre que ocorrer o excesso de arrecadação e a este for acrescentado adicionalmente ao exercício, através da abertura de crédito suplementar, destinar-se-á à manutenção e desenvolvimento do ensino, parcela de vinte e cinco por cento, proporcional ao excesso de arrecadação utilizada.

ART. 10 - Aos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal, será garantido, obrigatório e gratuito, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

§ 1º - A garantia contida no art. 10, não exonera o Município de assegurar estes direitos aos alunos da Rede Estadual de Ensino por meio de convênios celebrados com a Secretaria de Estado de Educação.

ART. 11 - Quando a Rede Oficial de Ensino Fundamental médio, for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino mediante lei específica.

ART. 12 - A manutenção da bolsa de estudo é concedida ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecida em lei.

ART. 13 - Serão concedidas subvenções sociais às entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública ou que visem a organização das comunidades rurais e de classes.

Parágrafo Único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

ART. 14 - A lei de orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

ART. 15 - A Lei só contemplará dotação para início de obras após garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vencidas.

ART. 16 - Os órgãos da Administração e/ou entidades que receberem recursos do Tesouro Municipal, apresentarão seus orçamentos detalhados das necessidades e acompanhados de memorial de cálculos que justifiquem os gastos, até os prazos serem estipulados em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 17 - Quando se configurar eminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento de salários em tempo hábil, ou que se verificar por motivo de força maior, insuficiência de caixa, poderão ser contraída operações de créditos por antecipação de receitas.

§ 1º - A contratação de operações de créditos para fim específico somente se concretizará, se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165, § 2º e 167, III da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer dos casos, a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

ART. 18 - As compras e as contratações de obras e serviços somente poderão ser realizados havendo disponibilidades orçamentárias e procedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos da Lei nº 8.666 de 23/06/93 e legislação posterior.

ART. 19 - Em caso da não aprovação do Projeto da Lei Orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a parte equivalente a um duodécimo do Orçamento do exercício anterior.

ART. 20 - Os recursos orçamentários da Câmara Municipal serão creditados diretamente em sua conta bancária, no ato do recebimento das transferências feitas pelo Estado e pela União, na proporção determinada pelo parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

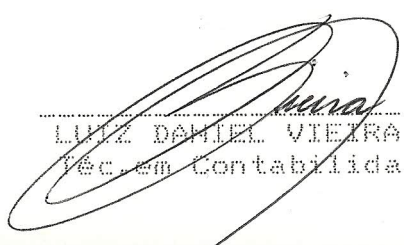
§ 1º - Não serão considerados para efeito deste artigo as transferências destinadas ao custeio de convênios.

§ 2º - Até o dia 15 de Janeiro de 1997 o Chefe do Executivo autorizará os Bancos depositários a procederem os créditos determinados neste artigo.

ART. 21 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea, 06 de agosto de 1996.


SILVIO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito Municipal


LUIZ DANIEL VIEIRA
Sec. em Contabilidade